

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS** - Exercício dessas competências no ano de 2019, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
- 2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA A CIMRL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA** - Exercício dessas competências no ano de 2019, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - Exercício dessas competências no ano de 2019

“Presente certidão de teor nº 03/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de janeiro de 2019:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A - No final do mês de novembro de 2018 foram publicados os seguintes diplomas de concretização de transferências de competências para os órgãos municipais em alguns domínios, a saber:

*i) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**;*

*ii) Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos**;*

*iii) Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio das vias de comunicação**;*

*iv) Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da justiça** [e também para as entidades intermunicipais];*

*v) Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários** [e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários];*

vi) Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes** [concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão];

vii) Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da habitação**;

viii) Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da gestão do património imobiliário público**;

ix) Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio do estacionamento público**;

B - Todos os nove diplomas supra identificados contêm um artigo com a seguinte redacção:

«1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.».

C - Todos os diplomas acima indicados mencionam expressamente a data de produção de efeitos dos mesmos. No entanto, não referem expressamente, a data da sua entrada em vigor, que é uma figura jurídica distinta daquela.

D - Sobre esta matéria, estabelece o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada, [regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas] que, sempre que os diplomas sejam omissos quanto à data de entrada em vigor, deverá entender-se que os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias para o envio da eventual (e já referida) comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

E - Assim, caso o Município da Marinha Grande queira opor-se ao exercício das novas competências no decurso do ano de 2019, essa comunicação deverá ser feita à DGAL até:

- **31-01-2019** (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro);

- **01-02-2019** (Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro);

- **02-02-2019** (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro).

F - Analisados os 9 (nove) Decretos-Lei acima identificados e todo o quadro legal disponível sobre transferências de (novas) competências para os órgãos municipais, verificamos que não existe um conhecimento pleno sobre a real extensão e alcance das competências nos vários domínios das mesmas, nomeadamente no que respeita aos montantes das transferências financeiras do Estado para as entidades que vão receber as novas competências e se as transferências das novas competências serão, ou não, acompanhadas de recursos humanos e, em caso afirmativo, qual o seu número.

Acresce ainda que a publicitação dos referidos 9 (nove) diplomas foi feita no final do mês de novembro de 2018, data em que as câmaras municipais já tinham aprovado os seus orçamentos e demais documentos previsionais e enviado às assembleias municipais, pelo que não foram previstas dotações orçamentais para assunção dessas competências no ano de 2019.

G - A Presidente da Câmara Municipal envidou esforços no sentido de obter informação adicional sobre as transferências de competências constantes dos nove diplomas acima identificados, tendo, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) reunido com o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, Dr. Carlos Miguel, a fim de obter mais informação e esclarecimentos, considerando que, perante a falta de informação, não é possível aceitar e exercer, totalmente, as novas competências, nem gerir, bem e responsabilmente, os recursos públicos municipais, sempre limitados.

H - Apesar de se reconhecer que não estão ainda totalmente esclarecidas todas as questões, entende a Presidente da Câmara Municipal que deve ser feito um esforço de aceitação de algumas das competências identificadas em A., já a partir de 2019, na convicção de que a descentralização administrativa das mesmas é mais vantajosa para os municípios da Marinha Grande, tendo presente ainda que em alguns casos particulares a Câmara Municipal já exerce essas competências em regime de substituição às Entidades da Administração Central.

I - Ainda assim, entende também a Presidente da Câmara que esse esforço deve reunir o consenso alargado de todas as forças políticas com assento nos Órgãos Autárquicos pelo que remete à consideração e decisão da Câmara Municipal quais as competências a ser transferidas para o Município da Marinha Grande já em 2019 e quais as que não deverão ser aceites.

J - Após análise, apreciação e discussão de cada um dos diplomas setoriais acima identificados, a Câmara Municipal entende que devem ser aceites em 2019 as competências transferidas para o Município da Marinha Grande, através do:

Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;**

Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da justiça** [e também para as entidades intermunicipais];

Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários** [e para os órgãos das entidades intermunicipais no

domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários];

Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes** [concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão];

Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da habitação**;

Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da gestão do património imobiliário público**.

K - A Câmara Municipal entende que continuam a não estar reunidas as condições necessárias para, no ano de 2019, assumir o exercício e assunção das competências previstas no:

Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**;

Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio das vias de comunicação**;

Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio do estacionamento público**.

razão pela qual se entende:

a) Que seja solicitado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Marinha Grande que convoque uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal que preside, a fim de ser deliberado que, no Município da Marinha Grande, não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o exercício responsável e assunção das novas competências constantes do:

Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**;

Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio das vias de comunicação**;

Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio do estacionamento público**.

b) Que a sessão extraordinária da Assembleia Municipal se realize, o mais tardar, até ao próximo dia 30 de janeiro, a fim de que a deliberação deste órgão deliberativo seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) em 31 de janeiro de 2019 (último dia para

comunicar à DGAL, no que se refere às competências transferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).

L - Considerando quanto fica exposto acima a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra, propor à Assembleia Municipal que:**

a) Ao abrigo da sua competência prevista no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, **no ano de 2019, os órgãos municipais do Município da Marinha Grande não poderão exercer as competências previstas nos diplomas legais acabados de enumerar em K, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;**

b) A deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta e foram proferidas declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea k), n.º 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, **deliberou:**

- **RECUSAR** a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**, concretizada no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 14 votos a favor e 9 votos contra.
- **ACEITAR** a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos**, concretizada no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra.
- **RECUSAR** a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio das vias de comunicação**, concretizada no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra.
- **ACEITAR** a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da justiça**, concretizada no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra.

- ACEITAR a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, concretizada no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;**
Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra.
- ACEITAR a transferência de competências para os órgãos municipais **nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes,** concretizada no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra.
- ACEITAR a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da habitação,** concretizada no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra.
- ACEITAR a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da gestão do património imobiliário público, concretizada no Decreto-Lei n.º 106/2018,** de 29 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra.
- RECUSAR a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio do estacionamento público,** concretizada no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
Esta deliberação foi tomada por maioria com 15 votos a favor e 8 votos contra.

PONTO 2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA A CIMRL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA - Exercício dessas competências no ano de 2019

“Presente ofício n.º 115 de 22.01.2019 do Presidente da CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria a comunicar a deliberação tomada em reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIMRL realizada no passado dia 21.01.2019 sobre a descentralização de competências - transferência de competências.

*A Comunidade Intermunicipal deliberou, por maioria de votos, com uma abstenção do Município de Pombal, **disponibilidade para receber, estritamente, as competências intermunicipais, referentes aos seguintes diplomas sectoriais:***

Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, relativo à transferência de competências, para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio da promoção turística interna sub-regional;

Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da justiça;

Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências, para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento;

Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e, para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros.

Assim, o Conselho Intermunicipal da Região de Leiria propõe aceitar receber as competências adstritas às entidades intermunicipais até agora publicadas, respetivamente decorrentes da publicação do DL n.º 99/2018, DL n.º 101/2018, DL n.º 102/2018 e DL 103/2018, **submetendo a decisão à Assembleia Municipal da Marinha Grande** para que se pronuncie sobre o assunto em apreço, ao abrigo das disposições legais previstas na alínea k), n.º 2 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em articulação com o estatuído no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, ao abrigo das disposições legais previstas na alínea k), n.º 2 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, **deliberou aceitar as transferências de competências, no ano de 2019, para a CIMRL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA**, que decorrem da publicação dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, relativo à transferência de competências, para os órgãos das entidades intermunicipais, **no domínio da promoção turística interna sub-regional**;

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, **no domínio da justiça**;

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências, para os órgãos das entidades intermunicipais, **no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento**;

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e, para os órgãos das entidades intermunicipais, **no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros**.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com dezasseis votos a favor e sete votos contra (CDU).

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 2. APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, para efeitos de aplicação e cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;
- 4. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- 5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 3.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 1.ª REVISÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a Elaboração de projetos de execução da rede de abastecimento de água para a Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos e Trutas, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- 7. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativo à Requalificação dos Bloco L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- 8. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2018 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.**, nos termos do n.º 2, do artigo 32º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do n.º 2, do artigo 25º do RJAL;
- 9. APRECIÇÃO DA PROPOSTA SOBRE A ALTERAÇÃO DA GEOMETRIA DO CRUZAMENTO DA E.N.242 COM A ESTRADA DO PERO NETO**, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

10. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE O GALARDÃO BANDEIRA AZUL, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

11. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - Exercício dessas competências no ano de 2019, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;

12. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto na alínea c), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 1 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Presente certidão de teor nº 04/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 28 de janeiro de 2019:

Presente informação de 22 de janeiro de 2019 da Divisão Administrativa e Financeira, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2019, declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2018, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar que os compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2018 se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte:

Ano	Montante
2019	18.524.250,23 €
2020	10.521.404,43 €
2021	9.368.311,36 €
2022	2.597.262,25 €
Seguintes	49.478.623,15 €
TOTAL	90.489.851,42 €

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2018 e mapa anexo.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tomou conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2018 e respetivo mapa anexo.

PONTO 2 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Presente certidão de teor nº 05/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 28 de janeiro de 2019:

Presente informação de 18 de janeiro de 2019 da Divisão Administrativa e Financeira, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2019, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declarações emitidas pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31.12.2018.

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2018.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tomou conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2018.

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS

ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

“Presente certidão de teor nº 06/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2019:

Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 21/12/2017, deliberou, de acordo com o artigo 32º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e do artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovada pelo órgão competente, independentemente do valor;*
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;*
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;*
- 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;*
- 5) À empreitada de Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande – Concurso Público n.º 30/2017.*

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2018.

Considerando que, na sessão ordinária de 29/12/2017, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e do artigo 24º do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano económico de 2018.

Presente informação CS/004/2019 de 06/02/2019, e documentos anexos, referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, que possuem contrato escrito assinado, quando aplicável, no mesmo período, e que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29/12/2017.

Atenta a informação prestada a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do seu teor e remeter a mesma à Assembleia Municipal, conforme preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29/12/2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto no artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, **tomou conhecimento da informação dos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29-12-2017 e para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho.**

PONTO 4 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

“Presente certidão de teor nº07/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2019:

Presente informação n.º DP1/2019 de 05.02.2019 da DAF relativa ao assunto identificado em epígrafe.

Considerando que os referidos processos foram objeto de cabimento e compromisso em 2019 por conta das dotações disponíveis nos Documentos Previsionais de 2019, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.

Considerando o exposto e os motivos invocados em cada caso, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em 2019 atentos os processos identificados na informação n.º DP1/2019 de 05.02.2019, nos quadros n.º 1 a 3, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2018.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c), nº 1 do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, **autorizou a assunção de compromissos plurianuais em 2019 atentos os processos identificados na informação n.º DP1/2019 de 05.02.2019, nos quadros n.º 1 a 3, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2018.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 5 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA 3.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 1.ª REVISÃO.

“Presente certidão de teor nº 08/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2019:

Presente proposta da 3ª Modificação, 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2019, no valor de 443.599,00 euros nos reforços; -1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2019, no valor de 523.055,40 euros nos reforços e 79.456,40 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2019, no valor de 516.020 euros nos reforços e 72.421,00 euros nas anulações.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2020.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 3ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou e aprovou a 3ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS para a Elaboração de projetos de execução da rede de abastecimento de água para a Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos e Trutas.

“Presente certidão de teor nº 09/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a “Elaboração de projetos de execução da rede de abastecimento de água para a Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos e Trutas” e que a assistência técnica subjacente ao contrato que se pretende celebrar determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 03/07030306 nas seguintes ações do Plano Plurianual de Investimentos:

- 2018/I/66 “Estudos e projectos para a rede de abastecimento de água na Amieira-fase 1 e 2”;*
- 2018/I/65 “Estudos e projectos para a rede de abastecimento de água em Picassinos-fase 1, 2 e 3”;*
- 2016/I/164 “Rede de abastecimento público de água-fase 3-Trutas”;*
- 2016/I/165 “Rede de abastecimento público de água-fase 4-Trutas”*

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2019, não foi inscrita dotação nas ações 2016/I/164 e 2016/I/165 no ano de 2020 para a despesa que se perspectiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação para o referido ano, de 3.690,00 euros em cada uma das ações, na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Elaboração de projetos de execução da rede de abastecimento de água para a Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos e Trutas”, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do

Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 255º da Lei do Orçamento de Estado de 2019 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede nas ações 2016/I/164 e 2016/I/165.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Elaboração de projetos de execução da rede de abastecimento de água para a Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos e Trutas” – até ao valor máximo de 9.778,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à Elaboração de projetos de execução da rede de abastecimento de água para a Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira de Picassinos e Trutas – até ao valor máximo de 9.778,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo à Requalificação dos Bloco L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande.

“Presente certidão de teor n.º 10/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação

técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a “Requalificação dos Blocos L/M de habitação social e dos 36 fogos - Casal de Malta – Marinha Grande” e que o prazo de execução da empreitada é de 15 meses, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07010203 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/II/39 com a designação “Reabilitação de edifícios de Habitação Social-PEDU/PAICD”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2019, foi inscrita a dotação de 51.486,00 euros, no ano de 2020 na referida ação, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação para o referido ano, no montante de 437.432,50 euros na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, para uma dotação corrigida de 488.918,00 euros.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Requalificação dos Blocos L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande”, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação dos Blocos L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande” – até ao valor máximo de 486.918,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do

cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2020, em 486.918,00 euros.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à Requalificação dos Blocos L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande – até ao valor máximo de 486.918,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 8 - APRECIACÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2018 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J

“ Presente ofício 0053/2019 datado de 01 de fevereiro de 2019 enviado pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho da Marinha Grande, Dra. Célia Guerra onde consta em anexo o relatório anual da atividade e avaliação da CPCJ, respeitante ao ano de 2018, e respetivos anexos, dando assim cumprimento ao disposto na alínea j) do artº 18º e no nº 2 do art.º 32º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), anexa à Lei nº 147/99 de 1 de setembro, na redação atual, e que constitui o ponto nº 8 da ordem do dia da sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2019, da Assembleia Municipal da Marinha Grande.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do RELATÓRIO ANUAL DA CPCJ DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, RESPEITANTE AO ANO DE

2018, dando assim cumprimento ao estipulado no nº 2, do artigo 32º da LPCJP, aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do nº 2, do artigo 25º do RJAL.

PONTO 9 - APRECIÇÃO DA PROPOSTA SOBRE A ALTERAÇÃO DA GEOMETRIA DO CRUZAMENTO DA E.N.242 COM A ESTRADA DO PERO NETO.

“Presente email datado de 23 de novembro de 2018 enviado pelo deputado Nuno Machado, do Bloco de Esquerda, a solicitar a inclusão do assunto “ALTERAÇÃO DA GEOMETRIA DO CRUZAMENTO DA E.N.242 COM A ESTRADA DO PERO NETO”, ao abrigo do nº1 do artigo 53º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº 4º do artigo 14º do Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande, com o seguinte teor:

Considerando:

O cruzamento que resulta da intersecção das estradas municipais, Estrada de Pero-Neto e a Rua da Indústria Metalúrgica com a EN242, que liga a Marinha Grande a Leiria é caracterizado por ser uma intersecção rodoviária que apresenta um conjunto de fatores de risco, tais como uma geometria assimétrica, um elevado número de movimentos à esquerda, atravessamentos, inversões de marcha, e por isso é um cruzamento de constante insegurança e perigosidade;

Que no troço da EN242, em que este cruzamento se insere, se tem observado que alguns condutores, porventura inconscientes, em vez de abrandarem a marcha, aceleram perigosamente, contribuindo para inúmeros acidentes, a grande maioria com bastante gravidade;

Que a enorme pressão de tráfego que o cruzamento em causa recebe diariamente, às horas de ponta, dificulta a fluidez do trânsito chegando a formarem-se filas enormes de veículos, na Estrada de Pero-Neto e da Rua da Indústria Metalúrgica, prejudicando todos e todas as que por lá passam, bem como os residentes no lugar de Pero Neto;

Que se trata também de um cruzamento onde, na sua proximidade, estão localizadas várias paragens de transportes públicos interurbanos, da RDL Rodoviária do Lis, e, um pouco mais afastada, paragens dos TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M., a que acresce o facto de não existir uma travessia segura para peões da EN242;

Que Câmara Municipal da Marinha Grande tem o dever de zelar pela segurança de todos os que transitam naquelas vias e assegurar uma solução para pôr fim aos acidentes, que ali se verificam.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendou à Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas:

1. Que, face às características dos problemas enunciados nos considerandos da presente proposta e da ocupação do terreno na zona do cruzamento, se afigura a possibilidade de se reformular a geometria desta intersecção rodoviária com base na construção de uma rotunda, de duas vias de circulação, o que permitiria a gestão em simultâneo dos vários fluxos de tráfego que convergem neste cruzamento, aumentando a sua fluidez, introduzindo ao mesmo tempo um fator de acalmia na velocidade com que os veículos demandam o referido cruzamento, com reflexos necessariamente positivos na redução da sinistralidade rodoviária no local;
2. Que a nova geometria proposta para esta intersecção – uma rotunda de duas vias - seria mais facilmente compatível com o desenho de áreas reservadas para as paragens dos transportes públicos (TP), em ambos os lados da EN242 e a implantação de

passadeiras para atravessamento de peões em segurança, avaliando-se, em concreto, a instalação de semáforos para proteção ao atravessamento de peões, em particular, passageiros dos TP;

3. Que informe esta Assembleia, das diligências efetuadas.

PONTO 10 - APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE O GALARDÃO BANDEIRA AZUL

“Presente email datado de 23 de novembro de 2018 enviado pelo deputado Nuno Machado, do Bloco de Esquerda, a solicitar a inclusão do assunto O GALARDÃO BANDEIRA AZUL, ao abrigo do nº1 do artigo 53º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº 4º do artigo 14º do Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande, com o seguinte teor:

Todos conhecemos a qualidade das praias do nosso Concelho, no entanto essa qualidade só é reconhecida, e muito bem, pelas bandeiras que atestam da qualidade que estas apresentam.

Somos um dos três concelhos do país que não vê reconhecido a(s) qualidade(s) das suas principais praias, com o galardão que reconhece a qualidade máxima; falamos, claro está, do galardão da Bandeira Azul.

Dirão, com certeza, que esse assunto já está a ser tratado. No entanto, esse assunto já está a ser tratado há exatamente 20 (vinte!) anos (a caminho de vinte e um).

Como a atribuição deste galardão exige uma série de esforços, historial, infraestruturas e um “pagamento” de cerca de 400€ (quatrocentos euros), é previsível que até à concretização da atribuição do mesmo decorram ainda mais um ou dois anos.

Urge, portanto, que a Assembleia Municipal, como órgão deliberativo e fiscalizador, atue, exigindo e fiscalizando os esforços que devem ser feitos, para que o galardão Bandeira Azul seja atribuído à Praia da Vieira de Leiria e à praia de S. Pedro de Moel.

Já que não fomos capazes de pressionar suficientemente as entidades responsáveis, e supostamente competentes, para que o nosso Pinhal do Rei fosse devidamente cuidado, que cuidemos então das nossas praias, que são agora o único rosto do nosso concelho em termos ambientais e turísticos.

Assim, compete-nos a todos, e principalmente aos eleitos pelo Povo Marinhense, agir para deixarmos de figurar na lista dos três únicos concelhos do país, com praias costeiras marítimas, a não ostentar a Bandeira Azul.

Considerando que:

- a. O Programa Bandeira Azul é um programa de educação para o desenvolvimento sustentável, promovido em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa, secção portuguesa da Fundação para a Educação Ambiental, que tem como objetivo educar para o desenvolvimento sustentável em praias costeiras que se candidatem e cumpram um conjunto de critérios relacionados com Informação e Educação Ambiental, Qualidade da Água Balnear, Gestão Ambiental, Segurança e Serviços, Responsabilidade Social e Envolvimento Comunitário;*
- b. A Bandeira Azul é um símbolo de qualidade que distingue o esforço de diversas entidades em tornar possível a coexistência do desenvolvimento local, a par do respeito pelo ambiente, elevando o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores políticos, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho, costeiro e lacustre;*
- c. A Bandeira Azul é um símbolo de qualidade ambiental atribuído anualmente a praias que se candidatem ao galardão e que cumpram um conjunto de critérios divididos em 4 grupos: Informação e Educação Ambiental; Qualidade da Água; Gestão Ambiental e Equipamentos; Segurança e Serviços;*
- d. Há apenas três municípios, com praia costeira, no nosso país que não foram galardoados com a Bandeira Azul, e agora que perdemos o nosso Pinhal do Rei, mais premente se torna darmos mais*

atenção ao ambiente e à educação ambiental. O nosso concelho ou deseja continuar orgulhosamente só, ou não tem outro caminho que não seja o de trabalhar para conseguir a Bandeira Azul;

- e. Ostentar esta bandeira em praias do concelho é um orgulho, não a ostentar, não é um “castigo” é um desleixo e um sinal claro de que há algo para fazer, em prol da nossa terra, e das nossas praias, em particular;
- f. Durante nove anos foi possível manter uma colaboração estreita com a Associação Bandeira Azul, após esse período não foi apresentada qualquer candidatura;
- g. Foi aprovado por iniciativa do Bloco de Esquerda, quer nesta Assembleia quer, posteriormente, na Assembleia da República, a construção de uma ETES, com o objetivo de contribuir para a resolução do problema da poluição no rio Lis, e conseqüentemente a melhoria da qualidade da água balnear da Praia de Vieira de Leiria, permitindo assim que, caso todos os outros critérios sejam cumpridos, o que não será difícil com o empenhamento dos responsáveis locais, leve a que o galardão seja atribuído finalmente esta praia;
- h. A situação de S. Pedro de Moel pode tornar-se mais complicada devido à falta de investimento, sendo por isso imperativo que se tomem medidas com vista ao cumprimento dos critérios que a Bandeira Azul exige;
- i. Que Câmara Municipal da Marinha Grande tem o dever de zelar pela qualidade das praias do Concelho, frequentadas pelos seus munícipes e pelos que nos visitam.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, rejeitou a proposta de recomendação sobre o galardão da Bandeira Azul, por maioria com 11 votos contra, 1 voto a favor e 12 abstenções.

PONTO 11 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

“Presente certidão de teor nº11/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de fevereiro de 2019:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A - No dia 30 de janeiro de 2019 foram publicados os seguintes diplomas de concretização de transferências de competências para os órgãos municipais em alguns domínios, a saber:

i) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.**

ii) Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto;**

iii) Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto;**

B - Todos os diplomas supra identificados contêm um artigo com a seguinte redacção:

«1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.».

C - O Decreto-Lei 21/2019 estabelece claramente que os municípios que queiram opor-se ao exercício das novas competências no domínio da educação no decurso do ano de 2019, essa comunicação deverá ser feita à DGAL até 30 de abril de 2019;

D - O Decreto-Lei 22/2019 menciona expressamente a data de produção de efeitos do mesmo. No entanto, não refere expressamente, a data da sua entrada em vigor, que é uma figura jurídica distinta daquela. Sobre esta matéria, estabelece o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada, [regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas] que, sempre que os diplomas sejam omissos quanto à data de entrada em vigor, deverá entender-se que os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias para o envio da eventual (e já referida) comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). Assim, caso o Município da Marinha Grande queira opor-se ao exercício das novas competências no decurso do ano de 2019, no domínio da cultura, essa comunicação deverá ser feita à DGAL até 01 de abril de 2019;

E - O Decreto-Lei 23/2019 estabelece claramente que os municípios que queiram opor-se ao exercício das novas competências no domínio da saúde no decurso do ano de 2019 terão de o comunicar à DGAL no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do despacho referido no n.º 3 do art.º 25.º - mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização;

F - Analisados os 3 (três) Decretos-Lei acima identificados e todo o quadro legal disponível sobre transferências de (novas) competências para os órgãos municipais, verificamos que não existe um conhecimento pleno sobre a real extensão e alcance das competências nos vários domínios das mesmas, nomeadamente no que respeita aos montantes das transferências financeiras do Estado para as entidades que vão receber as novas competências e se as transferências das novas competências serão, ou não, acompanhadas de recursos humanos e, em caso afirmativo, qual o seu número.

G - A aceitação das competências nos domínios da educação (DL 21/2019) e da saúde (23/2019) terá um forte impacto, além de financeiro, na estrutura organizacional da Câmara Municipal que, efetivamente, não está totalmente preparada tal, sobretudo, ao nível da gestão dos recursos humanos e a manutenção dos imóveis afetos aos respetivos serviços;---**H** - Após análise, apreciação e discussão de cada um dos diplomas setoriais acima identificados, a Câmara Municipal entende que não estão reunidas as condições necessárias para, no ano de 2019, assumir o exercício e assunção das competências previstas no:

i. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

ii. Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto;

iii. Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto;

Razão pela qual se entende:

a) Que seja remetido à Assembleia Municipal da Marinha Grande a proposta de deliberação no sentido de que no Município da Marinha Grande, não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o exercício responsável e assunção das novas competências constantes do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

I - Considerando quanto fica exposto acima a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, deliberou por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra, propor à Assembleia Municipal que:

a) Ao abrigo da sua competência prevista no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no ano de 2019, os órgãos municipais do Município da Marinha Grande não poderão exercer as competências previstas nos diplomas legais em epígrafe, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;

b) A deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta e foram proferidas declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea k), n.º 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, **deliberou:**

- RECUSAR a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da educação** concretizada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;
- RECUSAR a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da cultura**, concretizada no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;
- RECUSAR a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da saúde**, concretizada no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, por não se encontrarem

reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com dezoito votos a favor e seis votos contra.

PONTO 12 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS** - Exercício dessas competências no ano de 2019, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;

PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - Exercício dessas competências no ano de 2019

“A Senhora Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

***A** - No dia 30 de janeiro de 2019 foi publicado o Decreto Decreto-Lei n.º 20/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.*

***B** - O Decreto-Lei 20/2019 estabelece claramente que os municípios que queiram opor-se ao exercício destas novas competências no decurso do ano de 2019, devem fazer comunicação desse facto à DGAL até 01 de abril de 2019;*

***C** - Analisado o Decreto-Lei acima identificado e todo o quadro legal disponível sobre a transferências de (novas) competências para os órgãos municipais, verifica-se que não existe um conhecimento pleno sobre a real extensão e alcance das novas competências, nomeadamente no que respeita aos montantes das transferências financeiras do Estado para as entidades que vão receber as novas competências e se as transferências das novas competências serão, ou não, acompanhadas de recursos humanos e, em caso afirmativo, qual o seu número.*

***D** - A aceitação das competências neste domínio terá um forte impacto, além de financeiro, na estrutura organizacional da Câmara Municipal que, efetivamente, não está totalmente preparada tal, considerando que presentemente o serviço médico-veterinário é assegurado apenas por uma Técnica Superior;*

***E** - Após análise, apreciação e discussão do presente diploma setorial, conclui-se que não estão reunidas as condições necessárias para, no ano de 2019, assumir o exercício e assunção das competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência*

de competências para os órgãos municipais **no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos**, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

*F - Razão pela qual se entende que deve ser remetido à Assembleia Municipal da Marinha Grande a proposta de deliberação de **não aceitação do exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro**, considerando que **não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais** necessárias para o exercício responsável e assunção das novas competências constantes do referido diploma.*

*G - Considerando quanto fica exposto acima a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra, propor à Assembleia Municipal deliberar que:***

a) Ao abrigo da sua competência prevista no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no ano de 2019, os órgãos municipais do Município da Marinha Grande não deverão poder exercer as competências previstas no diploma legal em epígrafe, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;

b) A ata da deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta e foram proferidas declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, **deliberou:**

RECUSAR a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos**, concretizada no **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro**, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com dezasseis votos a favor e sete votos contra.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APRECIÇÃO DA ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

2. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO À CONTA 51 – PATRIMÓNIO**, no âmbito da **Prestação de Contas do ano de 2018**, de acordo com o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.
3. **APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2018**, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.
4. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPessoal, S.A.**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.
5. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE, OPEN E COOPOVO CRL**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.
6. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018**, de acordo com o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.
7. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 6.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 2.ª REVISÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.
8. **AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO**, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 22.º-a da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como, com o artigo 8.º do decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.
9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para celebração do Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as *Equipas de Intervenção Permanente na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
10. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para o *Centro Escolar da Várzea - Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea* – Concurso Público n.º 02/2019, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
11. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a *Reabilitação dos espaços públicos no Bairro Social de Casal*

de Malta, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

12. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a criação do **Gabinete de Inserção Profissional**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
13. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 1 - APRECIÇÃO DA ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

“Presente certidão de teor nº 14/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2019:

Presente informação 02RD/2019 de 13 de fevereiro da Divisão Administrativa e Financeira, a informar que nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, foi publicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018 referente a receitas fiscais.

Considerando que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2019, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Considerando que à data de elaboração da deliberação camarária a 22 de janeiro de 2019 a Autoridade Tributária e Aduaneira não tinha publicado o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018, referentes a receitas fiscais, de forma a dar cumprimento ao enunciado na legislação supra.

Considerando a divulgação efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no final de janeiro de 2019, após a divulgação da ordem de trabalhos da reunião de câmara municipal de 28 de janeiro de 2019, foi emitida adenda à Declaração da Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, conforme documento anexo.

A Câmara Municipal, após análise da documentação, delibera tomar conhecimento da adenda à declaração de recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2018 e que respeita ao aditamento dos recebimentos em atraso provenientes de receitas fiscais.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento da adenda à declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2018 e que respeita ao aditamento dos recebimentos em atraso provenientes de receitas

fiscais, em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO À CONTA 51 - PATRIMÓNIO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2018

“Presente certidão de teor n.º 15/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Presente informação da Área de Património n.º I/704/2019 de 03/04/2019, propondo a alteração à conta 51-Património no âmbito da prestação de contas do ano 2018.

A Câmara Municipal após a análise da presente proposta e concordando com os fundamentos expostos na mesma, em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar a proposta de alteração à conta 51 – Património, com efeitos reportados a 31/12/2018, no âmbito da prestação de contas do ano 2018, bem como submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande aprovou a proposta de alteração à conta 51 – Património, com efeitos reportados a 31/12/2018, no âmbito da prestação de contas do ano 2018, em conformidade com o previsto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 3 - APRECIACÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2018

“Presente certidão de teor n.º 16/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação relativo ao exercício económico de 2018.

A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2018, constituído por 2434 páginas, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2018, constituído por 2434 páginas, em conformidade com o previsto na alínea l), do n.º 2, do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 4 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPessoal, S.A.

“Presente certidão de teor nº 17/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

O Sr. Vereador Carlos Caetano não participou na discussão e votação deste assunto, tendo comunicado o seu impedimento, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M..

A Sr.ª Presidente declarou o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4 do mencionado Código.

Presente Relatório de Gestão e Contas de 2018 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., acompanhados de Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas.

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

A Sra Presidente da Câmara e os Srs Vereadores do MPM proferiram declarações de voto”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Relatório de Gestão e Contas de 2018 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., bem como do Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 5 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE, OPEN E COOVOVO CRL

“Presente certidão de teor nº 18/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Presentes as contas do exercício de 2018 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande, a saber:

- Relatório e Contas do exercício económico de 2018 da entidade ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.
- Relatório e Contas do exercício económico de 2018 da entidade VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único. - Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2018 da entidade LUSITANIAGÁS, S.A., acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.
- Relatório e Contas do exercício económico de 2018 da entidade CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.
- Relatório e Contas do exercício económico de 2018 da entidade OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.
- Relatório e Contas do exercício económico de 2018 da entidade COOPOVO – Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer do Conselho Fiscal.

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento dos Relatórios e Contas do exercício económico de 2018, acompanhados da respetiva Certificação Legal de Contas e Pareceres, respeitantes às seguintes entidades participadas pelo Município da Marinha Grande:

- **ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A.;**
- **VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.;**
- **LUSITANIA GÁS, S.A.;**
- **CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos;**
- **OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio,**

- **COOPOVO – Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL.**, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 6 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018

“Presente certidão de teor n.º 19/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2018, constituídos por:

- *Balanço*
- *Demonstração de Resultados*
- *Mapas de Execução Orçamental*
- *Anexos às Demonstrações Financeiras*
- *Relatório de Gestão*
- *Certificação Legal das Contas*
- *Relatório e Parecer do Auditor Externo*
- *Relatório Anual sobre o trabalho efetuado pelo Auditor Externo*

E restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no Diário da República n.º 191 – 2.ª Série, de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013, de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, de 21 de novembro de 2013 e Resolução n.º 7/2018, de 06 de dezembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019.

Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2018 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.

Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2018, no montante de 2.803.332,33 euros da seguinte forma:

-5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 140.166,62 euros;

-o restante, no montante de 2.663.165,71 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

Foram proferidas declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **e aprovou também**, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, **a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2018, no montante de 2.803.332,33 euros da seguinte forma:**

-5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 140.166,62 euros;

-o restante, no montante de 2.663.165,71 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 7 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 6.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 2.ª REVISÃO

“Presente certidão de teor nº 20/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Presente proposta da 6ª Modificação, 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2019, no valor de 13.199.068,85 euros nos reforços e 488.887,79 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2019, no valor de 12.907.748,06 euros nos reforços e 197.567,00 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2019, no valor de 8.191.049,85 euros nos reforços e 187.220,00 euros nas anulações, e com reforço de dotação em 2020 no valor de 890.064,34 euros, em 2021 no valor de 175.913,75 euros e anulações em 2022 no valor de 47.708,72 euros;

1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2019, no valor de 4.297.145,79 euros nos reforços e 15.342,00 euros nas anulações e com anulação de dotação em 2020 no valor de 351.645,00 euros, e reforço em 2021 no valor de 64.223,00 euros e em 2022 no valor de 31.413,00 euros.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do

artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 6ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor, 2 abstenções das Sr.ªs Vereadoras da CDU e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM.

A Sra Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores do MpM proferiram declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou a 6ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por maioria com onze votos (11) a favor, cinco (5) votos contra e oito (8) abstenções.

PONTO 8 - AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

“Presente certidão de teor nº 25/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Considerando que:

a) O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, IP), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegurar a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial;

b) O Município da Marinha Grande é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais, a promoção e defesa dos interesses próprios dos Marinhenses;

c) O Instituto dos Registos e do Notariado I.P. presta um serviço aos cidadãos e munícipes, nomeadamente Marinhenses, sendo que têm sido promovidos esforços com vista à criação de um novo espaço de registos, instalado no edifício antes destinado a mercado municipal;

- d) No quadro do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, e em particular nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma, o legislador, em sede de processo de descentralização de competências, previu que “os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas da justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos com a Administração direta e indireta do Estado”.
- e) Também esse processo se enquadra no processo global de descentralização, porquanto está inserto nesse diploma estruturante em matéria de descentralização nas áreas da Justiça;
- f) O Município da Marinha Grande está disposto a promover e cooperar na promoção da instalação destes serviços, para o efeito disponibilizando-se a promover a obra na Rua das Portas Verdes (Mercado Municipal), tendo para mais em consideração que se trata de um edifício municipal;
- g) O IRN I.P. tem interesse na rápida e célere instalação do novo espaço, como medida de promoção da qualificação dos serviços prestados às populações;
- h) A Câmara Municipal da Marinha Grande aprovou a proposta de minuta de contrato de arrendamento a celebrar com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP. para fruição, pelo IRN I.P., do imóvel em questão na reunião ordinária de 21 janeiro de 2016, alterado e aprovado na sua redação final na reunião ordinária de 06 de outubro de 2016 (anexo 1 e 2);
- i) Nos termos do mesmo, é responsabilidade da administração indireta do Estado, em concreto dos organismos do Ministério da Justiça, promover a intervenção de adaptação das instalações;
- j) A promoção, por parte de Municípios, de intervenções desta natureza assume particular relevância uma vez que estes, pela proximidade à realidade local, dispõem de condições privilegiadas para desenvolver e controlar os procedimentos adjudicatórios e a execução dos contratos que se revelem necessários, assim assegurando eficácia e eficiência na alocação dos recursos públicos, por natureza escassos, nomeadamente no que concerne à promoção e fiscalização de obras;
- k) A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, prevê de forma inovadora um aditamento à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em concreto a possibilidade de novas formas de colaboração, no seu artigo 22.º-A;
- l) Este artigo 22.º-A prevê que “Os municípios e freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta”.
- m) O artigo referido no considerando anterior prevê especificamente que “Sempre que, nos termos dos números anteriores, os municípios e freguesias assumam a realização de despesa por conta da administração central ou de outros organismos da administração pública, são reembolsadas na exata medida da despesa assumida, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da emissão do documento de quitação e cumpridos os procedimentos legais aplicáveis”.
- n) Assim, existe expressamente uma habilitação legal para a realização de investimentos por conta de outros organismos públicos;
- o) As partes pretendem estabelecer os termos da cooperação relativamente à criação do novo espaço de registos da Marinha Grande, ao abrigo deste preceituado legal;
- p) A celebração do presente contrato é feita ao abrigo do supracitado preceito da Lei das Finanças Locais, pelo que, por natureza, se trata de contratação não abrangida pela parte II do Código dos

Contratos Públicos, nem sendo suscetível de estar submetida à concorrência de mercado, por força do artigo 5.º do mesmo Código, nomeadamente no que concerne ao desenvolvimento de quaisquer dos procedimentos adjudicatórios aí previstos, bem como à apresentação dos elementos instrutórios;

q) O presente contrato respeita os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos;

r) A despesa respeitante a este contrato foi aprovada por despacho da Sra. Secretária de Estado da Justiça, datado de 4 de abril de 2019, sendo satisfeito através do compromisso n.º [•], e a minuta do presente acordo foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IRN I.P., ao abrigo de delegação de competências;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO I.P. pessoa coletiva número 508184258, com sede na Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – 8.º Piso – Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, representado pela Sra. Dra. Filomena Rosa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, apresentou à Câmara Municipal da Marinha Grande a proposta de Contrato Interadministrativo de cooperação ao abrigo do artigo 22.º-a da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como do artigo 8.º do decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que se dá por integralmente reproduzido e fica em anexo (Anexo 3);

Apreciado o exposto, nomeadamente a proposta de Contrato Interadministrativo apresentada pelo INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO I.P., a CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de cooperação, que se dá por reproduzida e fica anexa (Anexo 4), e nos termos do disposto no art.º 25.º, n.º 1, alínea k) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a celebração do mesmo.

Considerando que a despesa a realizar para cumprimento do disposto no presente Contrato Interadministrativo está inscrita na proposta de 6ª modificação, 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, sendo da competência da Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea a) da Lei 75/2013 de 12 setembro na sua redação atual, a presente deliberação, nos termos da alínea c) do artigo 157.º do Código de Procedimento Administrativo, apenas produz efeitos com a aprovação pela Assembleia Municipal da referida proposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e autorizou a celebração do Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Município da Marinha Grande e o Instituto dos Registos e do Notariado, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS para celebração do Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a

integrar as Equipas de Intervenção Permanente na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria

“Presente certidão de teor nº 21/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar um “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente” entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, pelo período de 3 anos, conforme informação n.º I/684/2019, de 02 de abril do Gabinete Municipal de Proteção Civil, com um valor global de encargos previstos de 95.771 euros, dos quais 19.493 euros no ano de 2019, 31.409 euros para cada um dos anos de 2020 e 2021 e 13.460 euros para o ano de 2022, com entrada em vigor prevista a 1 de junho de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/040701 e ação do Plano de Atividades Municipais 2019/A/211 com a designação “Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANPC/CMMG/AHBVVL”.

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2019, não foi inscrita qualquer ação para a despesa que se pretende assumir, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019 é proposta a inscrição de dotação em ação específica do PAM, na classificação orgânica/económica 0103/040701, com uma dotação de 31.409 euros nos anos de 2020, 2021 e 2022, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir como encargo plurianual.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos

Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que a celebração do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente” não se enquadra em nenhum dos números da alínea A) da Deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/2018, a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2018 não se aplica ao presente processo.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, até ao valor máximo de 31.409 euros em cada um dos anos de 2020 e 2021 e 13.460 euros no ano de 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, até ao valor máximo de 31.409 euros em cada um dos anos de 2020 e 2021 e 13.460 euros no ano de 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O CENTRO ESCOLAR DA VÁRZEA - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATUAL ESCOLA BÁSICA E JARDIM DE INFÂNCIA DA VÁRZEA

“Presente certidão de teor nº 22/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

c) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

d) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para o "Centro Escolar da Várzea - Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019, e que o prazo de execução da empreitada é de 18 meses, tal determina a assunção de encargos plurianuais nos anos de 2020 e 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/II/33 com a designação "Construção de Centro Escolar da Marinha Grande".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2019, foi inscrita a dotação de 1.498.326,00 euros, no ano de 2020 na referida ação, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que é proposto o reforço de dotação na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, para uma dotação corrigida de 2.405.029 euros no ano de 2020 e de 508.571 euros no ano de 2021.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a "Centro Escolar da Várzea - Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º

64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao "Centro Escolar da Várzea - Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019 – até ao valor máximo de 2.396.984,80 euros, no ano de 2020, e de 507.230,30 euros no ano de 2021, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2020, em 2.396.984,80 euros e no ano de 2021 de 507.230,30 euros.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Centro Escolar da Várzea - Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea – Concurso Público n.º 02/2019 – até ao valor máximo de 2.396.984,80 euros, no ano de 2020, e de 507.230,30 euros

no ano de 2021, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 11- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO BAIRRO SOCIAL DE CASAL DE MALTA

“Presente certidão de teor nº 23/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

e) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

f) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a "Reabilitação dos Espaços Públicos no Bairro Social de Casal de Malta", e que o prazo de execução da empreitada é de 9 meses, tal determina a assunção de encargos plurianuais nos anos de 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/40 com a

designação "Reabilitação do espaço público do Bairro de Casal de Malta e Praceta da Liberdade-PEDU/PAICD".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2019, não foi inscrita dotação no ano de 2020 na referida ação, é proposto o reforço de dotação na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 285.867 euros.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a " Reabilitação dos Espaços Públicos no Bairro Social de Casal de Malta ", ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao " Reabilitação dos Espaços Públicos no Bairro Social de Casal de Malta " até ao valor máximo de 285.867 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2020, em 285.867 euros.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à Reabilitação dos Espaços Públicos no Bairro Social de Casal de Malta, até ao valor máximo de 285.867 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 12 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A CRIAÇÃO DO GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

“Presente certidão de teor nº 24/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à criação de um Gabinete de Inserção Profissional, para o período estimado de 12 meses, atenta informação n.º I/786/2019, de 15 de abril da Divisão de Modernização e Capacitação, área de Recursos Humanos, com um valor global de encargos com contratação de pessoal de 17.712 euros, dos quais 10.332 euros para o ano de 2019 e 7.380 euros para o ano de 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/010107 e ação do Plano de Atividades Municipais 2019/A/215 com a designação “Gabinete de inserção profissional”.

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2019, não foi inscrita qualquer ação para a despesa que se pretende assumir, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019 é proposta a inscrição de dotação em ação específica do PAM, na classificação orgânica/económica 0103/010107, com uma dotação de 7.380 euros no ano de 2020, verba suficiente para a despesa que se perspectiva assumir.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que a criação de um “Gabinete de inserção profissional” não se enquadra em nenhum dos números da alínea A) da Deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/2018, a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2018 não se aplica ao presente processo.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à criação de um “Gabinete de inserção profissional”, até ao valor máximo de 7.380 euros no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à criação de um “Gabinete de Inserção Profissional”, até ao valor máximo de 7.380 euros no ano de 2020, para efeitos do

cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 13 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018**, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- 2. APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - Santos Barosa - Vidros S.A**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- 3. APROVAÇÃO DA 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 10.ª MODIFICAÇÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativos à confeção e fornecimento de alimentação escolar e fornecimento de lanches para os 3 agrupamentos de escolas do Concelho da Marinha Grande para período de setembro de 2019 a julho de 2020 - P.A. n.º 63/2019-AP/DDC, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
- 5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativos à Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande - P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
- 6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativos à prestação de serviços para efeitos dos trabalhos de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

7. **APRECIÇÃO DA PROPOSTA PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

8. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 1 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018

“Presente certidão de teor nº 44/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 17 de junho de 2019:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2018, constituídos por:

- *Balanço Consolidado*
- *Demonstração de Resultados Consolidada*
- *Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais*
- *Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas*
- *Certificação Legal das Contas*

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2018 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma e no n.º 2 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2018 para efeitos do cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 2 - APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - Santos Barosa - Vidros S.A

“Presente certidão nº 13/2019/DMC respeitante à deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 08-04-2019, no sentido de propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e o estabelecimento de medidas preventivas.

Presente certidão nº 43/2019/DMC referente à deliberação tomada em reunião de 27-05-2019, em que a Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro à referida suspensão e estabelecimento de medidas preventivas.

Presente parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de medidas preventivas, datado de 15-05-2019.

Presente informação jurídica, datada de 03-04-2019, sobre o assunto, bem como planta de localização identificativa da área a suspender.

Considerando que:

- A 08-04-2019 a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), propor a esta Assembleia Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), numa área de 54.395,4 m², localizada na Rua dos Cortiços, Picassinos, freguesia e Concelho da Marinha Grande, a sul da via férrea da linha do Oeste, de modo a viabilizar a construção de um edifício de armazenamento do produto final, proveniente da unidade industrial propriedade da sociedade Santos Barosa, S.A., bem como as infraestruturas que lhe andam associadas;

- Nessa mesma reunião, deliberou, ainda, propor a este órgão deliberativo o estabelecimento de medidas preventivas, em consequência da suspensão parcial do PDMMG, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º;

- Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), consultada nos termos do n.º 3 do referido artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, foi emitido parecer favorável à proposta de suspensão parcial do PDMMG e ao estabelecimento de medidas preventivas;

- A 27-05-2019 a Câmara Municipal deliberou remeter a esta Assembleia a referida proposta de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas, acompanhada, tal como preceitua o n.º 6 do artigo 126.º, do referido parecer;”

Decorridos os devidos trâmites legais e procedimentais e verificando-se circunstâncias excepcionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, a **Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou**, ao abrigo da referida alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, **suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande** - na área devidamente identificada em planta de localização que se dá aqui por integralmente reproduzida e se anexa - nos termos e fundamentos da

informação jurídica de 03-04-2019, com a qual concorda, que se dá, igualmente, por integralmente reproduzida e se anexa, de modo a viabilizar a construção do mencionado edifício de armazenamento.

Mais deliberou aprovar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 137º do RGIT, **as medidas preventivas** - cujo texto normativo consta igualmente da já mencionada informação jurídica - em consequência da suspensão parcial do PDMMG, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126º.

Esta deliberação que adota medidas preventivas está, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 126.º, sujeita a publicação.

Esta deliberação foi tomada por maioria com vinte e três votos (23) a favor e uma (1) abstenção (PSD).

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE INICIADA EM 28 DE JUNHO DE 2019 E CONCLUÍDA EM 1 DE JULHO DE 2019

CONTINUAÇÃO ORDEM DE TRABALHOS

3. APROVAÇÃO DA 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 10.ª MODIFICAÇÃO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativos à confeção e fornecimento de alimentação escolar e fornecimento de lanches para os 3 agrupamentos de escolas do Concelho da Marinha Grande para período de setembro de 2019 a julho de 2020 - P.A. n.º 63/2019-AP/DDC, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativos à Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande - P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativos à prestação de serviços para efeitos dos trabalhos de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

7. APRECIÇÃO DA PROPOSTA PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

8. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 10.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 3.ª REVISÃO

“Presente certidão de teor n.º 55/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 24 de junho de 2019:

“Presente proposta da 10.ª Modificação, 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

3.ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2019, no valor de 400.000,00 euros nos reforços;

3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2019, no valor de 614.670,00 euros nos reforços e 214.670,00 euros nas anulações;

3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2019, no valor de 525.000,00 euros nos reforços e 125.000,00 euros nas anulações, e com reforço de dotação em 2020 no valor de 64.400,00 euros;

2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2019, no valor de 121.747,00 euros nos reforços e 121.747,00 euros nas anulações e com anulação de dotação em 2020 no valor de 64.400,00 euros.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 10.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou a 10.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E FORNECIMENTO DE LANCHES para os 3 Agrupamentos de Escolas do Concelho da Marinha Grande para período de Setembro de 2019 a Julho de 2020.

“Presente certidão de teor nº 56/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 24 de junho de 2019:

“Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da Requisição Interna n.º 26963 datada de 07/06/2019 da Divisão de Desenvolvimento e Cidadania, pretende-se proceder à abertura de procedimento de concurso público internacional para a aquisição de serviços de P.A. N.º 63/2019-AP/DDC - Confeção e fornecimento de alimentação escolar e fornecimento de lanches para os 3 agrupamentos de escolas do concelho da Marinha Grande para período de setembro de 2019 a julho de 2020, com um valor global de encargos de 368.912,64 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 416.871,28 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 06/020105 e ações do Plano de Atividades Municipais 2017/A/70 e 2017/A/76 com a designação “Promoção e Desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no ano letivo 2019/2020 - Alimentação” e “Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2019/2020”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2019, foi inscrita dotação, no ano de 2020, de 221.152,00 euros na ação 2017/A/76, classificação orgânica/económica 06/020105, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que é proposto o reforço de dotação no ano de 2020, para uma dotação total corrigida de 256.151,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a prestação de serviços de P.A. N.º 63/2019-AP/DDC - Confeção e fornecimento de alimentação escolar e fornecimento de lanches para os 3 agrupamentos de escolas do concelho da Marinha Grande para período de setembro de 2019 a julho de 2020, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços para o P.A. N.º 63/2019-AP/DDC - Confeção e fornecimento de alimentação escolar e fornecimento de lanches para os 3 agrupamentos de escolas do concelho da Marinha Grande para período de setembro de 2019 a julho de 2020, até ao valor máximo de 256.151,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de junho de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços para o P.A. N.º 63/2019-

AP/DDC - Confeção e fornecimento de alimentação escolar e fornecimento de lanches para os 3 agrupamentos de escolas do concelho da Marinha Grande para período de setembro de 2019 a julho de 2020, até ao valor máximo de 256.151,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE.

“Presente certidão de teor n.º 57/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 24 de junho de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 81/2014-AP/DOT – “Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande”, e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 18/09/2017, foi aprovada a assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2018 e 2019, no montante de 35.424,00 euros e 44.280,00 euros, respetivamente.

Considerando que, de acordo com a informação n.º SS/04/2019 de 18/06/2019, dos serviços da Divisão de Gestão do Território, é necessário proceder à reprogramação dos trabalhos, estimando-se a assunção de compromissos para o ano de 2020 no montante de 61.992,00 euros, valor com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/070113 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2012/I/20, com a designação “Revisão do Plano Director Municipal”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2019, não foi inscrita dotação no ano de 2020 na ação referida anteriormente, pelo que é proposto o reforço de dotação para esse ano, na ação 2012/I/20, para uma dotação total corrigida de 64.400,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. n.º 81/2014-AP/DOT – “Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande”, até ao valor de 61.992,00 euros, para o ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de junho de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. n.º 81/2014-AP/DOT – Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, até ao valor de 61.992,00 euros, para o ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFEITOS DOS TRABALHOS DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL.

“Presente certidão de teor nº 58/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 24 de junho de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito da informação interna n.º SS/06/2019 de 14/06/2019, da Divisão de Gestão do Território, se pretende a abertura de procedimento de contratação pública para a Aquisição de serviços para efeitos dos trabalhos de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, e que o prazo de execução dos serviços é de 6 meses, e que tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de

aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/070113 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2012/I/20, com a designação “Revisão do Plano Director Municipal”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2019, não foi inscrita dotação no ano de 2020 na ação referida anteriormente, pelo que é proposto o reforço de dotação para esse ano, na ação 2012/I/20, para uma dotação total corrigida de 64.400,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a Aquisição de serviços para efeitos dos trabalhos de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Aquisição de serviços para efeitos dos trabalhos de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, até ao valor de 2.398,50 euros, para o ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de junho de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à aquisição de serviços para efeitos dos trabalhos de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, até ao valor de 2.398,50 euros, para o ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 7 - APRECIÇÃO DA PROPOSTA PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.

O Presidente da Mesa propôs à Assembleia que o ponto 7 agendado a pedido do deputado Nuno Machado, fosse retirado da ordem do dia, uma vez que o deputado não pode comparecer a esta segunda reunião da sessão ordinária de junho. A Assembleia deu a sua anuência ao solicitado e o ponto será agendado para outra sessão.

PONTO 8 - APRECIACÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS** - Bollinghaus, Steel, S.A. - Vieira de Leiria, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- 2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE - 2019**, nos termos n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;
- 3. TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS NO ANO DE 2020**, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro; a redação atual.
- 4. APRECIACÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 1 - APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - Böllinghaus, Steel, S.A.- Vieira de Leiria

Presente certidão respeitante à deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 27-05-2019, no sentido de propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e o estabelecimento de medidas preventivas.

Presente certidão referente à deliberação tomada em reunião de 02-09-2019, em que a Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro à referida suspensão e estabelecimento de medidas preventivas.

Presente parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de medidas preventivas, datado de 06-08-2019, com registo E/9210/2019.

Presente informação jurídica, datada de 22-05-2019, sobre o assunto, bem como planta de localização identificativa da área a suspender.

Considerando que:

- A 27-05-2019 a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), propor a esta Assembleia Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), numa área de 47.590,00 m2, localizada na Travessa da Indústria, n.º 6, em Vieira de Leiria, Concelho da Marinha Grande, de modo a viabilizar a ampliação da unidade industrial, propriedade daquela sociedade para albergar um novo equipamento industrial.
- Nessa mesma reunião, deliberou, ainda, propor a este órgão deliberativo o estabelecimento de medidas preventivas, em consequência da suspensão parcial do PDMMG, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º;
- Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), consultada nos termos do n.º 3 do referido artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, foi emitido parecer favorável à proposta de suspensão parcial do PDMMG e ao estabelecimento de medidas preventivas;
- A 02-09-2019 a Câmara Municipal deliberou remeter a esta Assembleia a referida proposta de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas, acompanhada, tal como preceitua o n.º 6 do artigo 126.º, do referido parecer.”

Decorridos os devidos trâmites legais e procedimentais e verificando-se circunstâncias excepcionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, **A Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou**, ao abrigo da referida alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, **suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande** - na área devidamente identificada em planta de localização que se dá aqui por integralmente reproduzida e se anexa - nos termos e fundamentos da informação jurídica de 22-05-2019, com a qual concorda, que se dá, igualmente, por integralmente reproduzida e se anexa, de modo a viabilizar a ampliação da referida unidade industrial.

Mais deliberou aprovar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 137º do RJIGT, **as medidas preventivas** - cujo texto normativo consta igualmente da já mencionada informação jurídica - em consequência da suspensão parcial do PDMMG, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126º.

Esta deliberação que adota medidas preventivas está, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 138.º, sujeita a publicação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 2 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE - 2019

“Presente certidão de teor nº 61/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 10 de setembro de 2019:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Para 2019, os diplomas de âmbito setorial e a Declaração de Retificação n.º 10/2019, entretanto publicados, vieram determinar que as entidades que não pretendam a transferência das competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos mesmos.

Na sequência da publicação do Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho, o prazo limite para a comunicação referente a 2019 e ao diploma setorial da área da Saúde encontra-se fixado em 17/9/2019.

Considerando:

- O Decreto-Lei nº 23/2019, de 30/01/2019, em anexo, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

O Despacho 6541-B/2019, de 19 de julho, que publica o mapa dos encargos anuais com as competências descentralizadas — setor da saúde, como previsto nos nºs 3 e 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;

A publicação do Mapa dos Imóveis objeto de Transferência de competências – setor da saúde, em anexo, a que se reporta o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e o nº 2 do Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho;

- A comunicação da DGAL de 22/07/2019 que se dá por integralmente reproduzida na I/1584/2019 em anexo;

A Presidente da Câmara Municipal propõe que seja remetida à ratificação da Assembleia Municipal a deliberação de não aceitação das competências no domínio da saúde para o ano de 2019, previstas no DL 23/2019 de 30 de janeiro por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;

Mais se propõe que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, que proferiram declaração de voto.

Os Srs. Vereadores da CDU, Alexandra Dengucho e Álvaro Letra, proferiram declaração de voto.

A Sr.ª Presidente proferiu declaração de voto, sendo a mesma subscrita pelos Srs. Vereadores Carlos Caetano e Célia Guerra.

Esta deliberação foi aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, deliberou recusar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde - 2019, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com dezoito votos a favor e seis votos contra (+C, MPM).

PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - Exercício dessas competências no ano de 2020

“Presente certidão de teor nº 62/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 10 de setembro de 2019:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Para 2019, os diplomas de âmbito setorial e a Declaração de Retificação n.º 10/2019, entretanto publicados, vieram determinar que as entidades que não pretendam a transferência das competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos mesmos.

A comunicação tem apenas lugar se o órgão deliberativo deliberar que a entidade não tem condições para aceitar uma ou mais competências, e é feita no formulário para o efeito disponibilizado, individualmente para 2019 e 2020, no Acesso Reservado do Portal Autárquico.

Os Prazos de Comunicação 2019-2020 (atualização em 22/07/2019) são os que constam do quadro em anexo e que se dá por reproduzido. Importa ainda sublinhar que a Câmara Municipal aceitou a transferência de competências a partir de 2019 nos seguintes domínios:

DL 98/2018 de 27/11/2018 - Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar;

DL 101/2018 de 28/11/2018 – Justiça;

DL 103/2018 - Apoio às Equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros;

DL 104/2018 de 29/11/2018 - Instalação e gestão de Lojas do Cidadão e de Espaços Cidadão; Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros de Apoio e Integração de Migrantes;

DL 105/2018 de 29/11/2018 – Habitação;

DL 106/2018 de 29/11/2018 -Gestão do Património imobiliário público sem utilização.

Para 2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a comunicação, referente às competências cujo diploma sectorial assim o prevê, pode ocorrer até 30/09/2019, após deliberação dos Órgãos Autárquicos, Câmara e Assembleia Municipal.

Assim, a Presidente da Câmara Municipal, considerando não estarem reunidas todas as condições e pressupostos necessários para garantir a assunção das competências previstas no:

DL 97/2018 de 27/11/2018 - Gestão das Praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;

DL 100/2018 de 28/11/2018 - Vias de Comunicação;

DL 107/2018 de 29/11/2018 - Estacionamento Público;

DL 20/2019 de 30/01/2019 - Protecção e saúde animal e da segurança dos alimentos;

DL 21/2019 de 30/01/2019 - Educação;

DL 22/2019 de 30/01/2019 - Cultura;

DL 23/2019 de 30/01/2019 - Saúde;

Propõe que seja remetida à ratificação da Assembleia Municipal a proposta de NÃO ACEITAÇÃO do exercício destas competências em 2020.

Mais delibera, que seja remetida à ratificação da Assembleia Municipal a proposta de NÃO ACEITAÇÃO em 2019 e 2020, das competências previstas no:

DL 58/2019 de 30/04/2019 - Serviço Público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores;

DL 72/2019 de 28/05/2019 - Áreas portuário-marítimas e áreas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

considerando não estarem reunidas todas as condições e pressupostos necessários para a sua assunção nos termos da lei.

Considerando quanto fica exposto acima a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, propor à Assembleia Municipal que:

1. Ao abrigo da sua competência prevista no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no ano de 2020, os órgãos municipais do Município da Marinha Grande não poderão exercer as competências previstas nos seguintes diplomas legais:

DL 97/2018 de 27/11/2018 - Gestão das Praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;

DL 100/2018 de 28/11/2018 - Vias de Comunicação;

DL 107/2018 de 29/11/2018 - Estacionamento Público;

DL 20/2019 de 30/01/2019 - Protecção e saúde animal e da segurança dos alimentos;

DL 21/2019 de 30/01/2019 - Educação;

DL 22/2019 de 30/01/2019 - Cultura;

DL 23/2019 de 30/01/2019 - Saúde;

DL 58/2019 de 30/04/2019 - Serviço Público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores;

DL 72/2019 de 28/05/2019 - Áreas portuário-marítimas e áreas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;

2. A deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, proferiram declaração de voto.

Os Srs. Vereadores da CDU, Alexandra Dengucho e Álvaro Letra, proferiram declaração de voto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, deliberou recusar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado; no domínio das gestão das vias de comunicação; no domínio das gestão do estacionamento público; no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos; no domínio da Educação; no domínio da Cultura e no domínio da Saúde, concretizada no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com dezoito votos a favor e seis votos contra (+C, MPM).

PONTO 4 - APRECIACÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

1. **DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE NO XXIV CONGRESSO DA ANMP** – Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do disposto no art.º 6º dos estatutos da ANMP;
2. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, no domínio da cogestão das áreas protegidas - Exercício dessas competências no ano de 2019**, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e conjugado com a alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
3. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 15.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 4.ª REVISÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
4. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo ao fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, para o período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021 - P.A. n.º 107/2019-AP/DQV**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo à Adenda ao Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
6. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo à Adenda ao Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo ao Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2020**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
8. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo à Rede de saneamento da Amieira e Charneca da Amieira – Fase 2 – Concurso Público n.º 13/2019**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo à Requalificação dos blocos L&M de habitação social e dos 36 fogos – Casal de Malta – Marinha Grande - Concurso Público n.º 11/2019**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
10. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo à Reabilitação no espaço público no Bairro Municipal Social**

de Casal de Malta – Concurso Público n.º 21/2019, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

11. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo ao Centro Escolar da Várzea** – Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual; _____
12. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo à Ciclovía entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
13. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA IGF - Inspeção Geral de Finanças. AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

PONTO 1 - DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CONCELHO NO XXIV CONGRESSO DA ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera proceder à designação do Presidente da Junta de Freguesia, representante das Juntas de Freguesia do nosso Concelho, no XXIV Congresso da ANMP a ter lugar no Teatro Municipal de Vila Real, em Vila Real, nos próximos dias 29 e 30 de novembro 2019, de acordo com o ofício-circular nº 51/2019/MJL de 13.09.2019 e a convocatória - circular nº 59/2019/AM datada de 10.11. 2019 remetidas pela ANMP.

Com o acordo de toda a Assembleia, a representação das juntas de freguesia no Congresso da ANMP far-se-á em regime de rotatividade, cabendo este ano à Junta de Freguesia de Moita essa participação. No entanto, por indisponibilidade do seu presidente de Junta e com a anuência da Assembleia, a participação vai ser feita pelo **Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, Álvaro Pinto Cardoso**, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 6º dos Estatutos da ANMP.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

PONTO 2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - Exercício dessas competências no ano de 2019

"Presente certidão de teor nº 65/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 8 de outubro de 2019:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Para 2019, os diplomas de âmbito setorial e a Declaração de Retificação n.º 10/2019, entretanto publicados, vieram determinar que as entidades que não pretendam a transferência das competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos mesmos.

A 21 de agosto foi publicado o DL 116/2019 que define o modelo de cogestão das áreas protegidas, sendo que para 2019 os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional devem comunicar esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor daquele diploma.

Assim e Considerando o teor do Decreto-Lei nº 116/2019 de 21 de agosto que se dá por integralmente reproduzido a Presidente da Câmara Municipal propõe:

- que a Câmara Municipal aprove a proposta de não aceitação do exercício das competências no domínio da cogestão das áreas protegidas para o ano de 2019 por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício;

- que, nos termos da Lei 50/2018 na sua redação atual e para cumprimento do art.º 23º n.º 2 do presente DL, a proposta de não aceitação do exercício das competências no domínio da cogestão das áreas protegidas para o ano de 2019 seja remetida para ratificação da Assembleia Municipal, devendo essa deliberação ser aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, **deliberou rejeitar** a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da cogestão das áreas protegidas para o ano de 2019**, concretizada no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com 20 votos a favor, 1 voto contra (+C) e 1 abstenção (PSD).

PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 15.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 – 4.ª REVISÃO

“Presente certidão de teor nº 68/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Presente proposta da 15.^a Modificação, 4.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

4.^a Revisão ao Orçamento da Receita para 2019, no valor de 899.329,38 euros nas anulações;

4.^a Revisão ao Orçamento da Despesa para 2019, no valor de 127.161,62 euros nos reforços e 1.026.491,00 euros nas anulações;

4.^a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2019, no valor de 1.026.491,00 euros nas anulações, com reforço de dotação em 2020 no valor de 626.893,73 euros e com reforço de dotação em 2021, no valor de 1.184.423,10 euros;

3.^a Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2019, no valor de 127.161,62 euros nos reforços, com reforço de dotação em 2020 no valor de 32.405 euros e com reforço de dotação em 2021, no valor de 11.348 euros.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 15.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 4.^a Revisão ao Orçamento da Receita, 4.^a Revisão ao Orçamento da Despesa, 4.^a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 3.^a Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. Os Srs. Vereadores da CDU proferiram uma declaração de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou a 15.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, constituída pela 4.^a Revisão ao Orçamento da Receita, 4.^a Revisão ao Orçamento da Despesa, 4.^a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 3.^a Revisão ao Plano de Atividades Municipais, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL para o período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021

“Presente certidão de teor n.º 77/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 8 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o

da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos de informação da Divisão de Qualidade de Vida, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público Internacional para P.A. n.º 107/2019-AP/DQV - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, para o período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na:

□ Classificação orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal;

□ Classificação orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/193 - Fornecimento de Iluminação Pública.

Considerando que a dotação inscrita disponível na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal, nos anos de 2020 e 2021, é de 824.716,53 euros e 148.999,00 euros, respetivamente, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que a dotação inscrita disponível na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/193 - Fornecimento de Iluminação Pública, nos anos de 2020 e 2021, é de 718.199,39 euros e 65.155,00 euros, respetivamente, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o P.A. n.º 107/2019-AP/DQV - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…).”

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, e que o valor do contrato a celebrar ultrapassa o limite do Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 107/2019-AP/DQV - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal – até ao valor máximo de 1.542.915,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, e 214.154,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2021 para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2020 e 2021;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2020 e 2021, em 1.542.915,00 euros e 214.154,00 euros, respetivamente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 107/2019-AP/DQV - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal – até ao valor máximo de 1.542.915,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, e 214.154,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2021 para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Autorizou ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2020 e 2021 e nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **fixou o limite máximo do encargo no ano económico de 2020 e 2021, em 1.542.915,00 euros e 214.154,00 euros, respetivamente.**

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ADENDA AO PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE

“Presente certidão de teor nº 69/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar uma adenda ao “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente” entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, conforme informação n.º I/1550/2019, do Gabinete Municipal de Proteção Civil, considerando a atualização da remuneração dos elementos que integram as EIP’S, com um valor global de encargos 15.000 euros, dos quais 3.500 euros no ano de 2019, 7.500 euros no ano de 2020 e 4.000 euros no ano de 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/040701 e ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/48 com a designação “Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANPC/CMMG/AHBVMG”.

Considerando que a dotação inscrita em Documentos Previsionais para o ano de 2019, na referida ação é de 31.257,00 euros no ano de 2020 e 9.477,00 euros no ano de 2021, verbas já cativas por efeito do Protocolo celebrado para o período de 08/05/2018 a 07/05/2021, é proposto o reforço de dotação na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 7.500 euros e 4.000 euros, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos

e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que a celebração da adenda ao “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente” não se enquadra em nenhum dos números da alínea A) da Deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/2018, a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2018 não se aplica ao presente processo.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração de adenda ao “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, até ao valor máximo de 7.500 euros e 4.000 euros, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração de adenda ao “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, até ao valor máximo de 7.500 euros e 4.000 euros, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ADENDA AO PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIEIRA DE LEIRIA

“Presente certidão de teor nº 70/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar uma adenda ao “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente” entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, conforme informação n.º I/1550/2019, do Gabinete Municipal de Proteção Civil, considerando a atualização da remuneração dos elementos que integram as EIP’S, com um valor global de encargos 29.013,00 euros, dos quais 5.007 euros no ano de 2019, 7.348 euros nos anos de 2020 e 2021 e 9.310 euros no ano de 2022.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/040701 e ação do Plano de Atividades Municipais 2019/A/211 com a designação “Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANPC/CMMG/AHBVVL”.

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais para o ano de 2019, na referida ação é de 31.409,00 euros nos anos de 2020, 2021 e 2022, verbas já parcialmente cativas por efeito do Protocolo celebrado para o período estimado de 01/06/2019 a 31/05/2022, é proposto o reforço de dotação na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 7.348 euros em cada um dos anos de 2020 e 2021.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que autorização prévia concedida para a celebração do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, para o período estimado de 01/06/2019 a 31/05/2022, na sessão da Assembleia Municipal de 30/04/2019, não é suficiente para fazer face à celebração da adenda ao mesmo.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração adenda ao “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, até ao valor máximo de 7.348 euros, em cada um dos anos de 2020 e 2021, e 9.310,00 euros no ano de 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração de adenda ao “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, entre a autarquia, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, até ao valor máximo de 7.348 euros, em cada um dos anos de 2020 e 2021, e 9.310,00 euros no ano de 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2020

“Presente certidão de teor nº 71/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende a celebração de Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2020, com um valor global de encargos de 472.597,08 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 500.952,91 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/0501010101, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/215 - Contrato Programa com a TUMG - Transportes Urbanos.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2019, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais supra indicada, no ano de 2020, é de 483.443,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2020, na ação 2018/A/215, para uma dotação total corrigida de 501.000,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que a celebração de Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2020, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.*

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2020, até ao valor máximo de 500.952,91 euros para o ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2020, até ao valor máximo de 500.952,91 euros para o ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com quinze votos a favor e sete votos contra (+C, MPM).

PONTO 8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REDE DE SANEAMENTO DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA – FASE 2

“Presente certidão de teor nº 72/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação

técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando o procedimento de contratação pública para a "Rede de saneamento da Amieira e Charneca da Amieira – Fase 2" – Concurso Público n.º 13/2019, com prazo de execução de 180 dias e um valor de adjudicação de 351.469,16 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 372.557,31 euros, conforme relatório final, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 03/07030302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/65 com a designação "Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na Amieira".

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais de 2019, no ano de 2020 na referida ação, é de 18.173,00 euros, verba insuficiente para os encargos que se perspetivam assumir, é proposto o reforço de dotação na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 372.562,00 euros, para uma dotação corrigida de 390.735 euros.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a "Rede de saneamento da Amieira e Charneca da Amieira – Fase 2" – Concurso Público n.º 13/2019, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2014/I/65.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas para a execução da "Rede de saneamento da Amieira e Charneca da Amieira – Fase 2" – Concurso Público n.º 13/2019, até ao valor máximo de 372.557,31 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas para a execução da "Rede de saneamento da Amieira e Charneca da Amieira – Fase 2" – Concurso Público n.º 13/2019, até ao valor máximo de 372.557,31 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REQUALIFICAÇÃO DOS BLOCOS L&M DE HABITAÇÃO SOCIAL E DOS 36 FOGOS – CASAL DE MALTA – MARINHA GRANDE

"Presente certidão de teor n.º 73/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à adjudicação do procedimento de contratação pública para a "Requalificação dos blocos L&M de habitação social e dos 36 fogos – Casal de Malta – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 11/2019, atento Relatório Final de Análise das Propostas, pelo valor de 940.597,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 997.033,03 euros, e que o prazo de execução da empreitada é de 15 meses, tal determina a assunção de encargos plurianuais nos anos de 2020 e 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07010203 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/39 com a designação "Reabilitação de edifícios de habitação social-PEDU/PAICD".

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais de 2019, no ano de 2020 na referida ação, é de 488.918,00 euros, e no ano de 2021 não existe qualquer previsão de dotação, tal determina que a verba seja insuficiente para os encargos que se perspetivam assumir pelo que é proposto o reforço de dotação na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 376.082 euros no ano de 2020, e no montante de 225.000 euros no ano de 2021, para uma dotação corrigida de 865.000 euros e 225.000 euros, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a "Requalificação dos blocos L&M de habitação social e dos 36 fogos – Casal de Malta – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 11/2019, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2016/I/39.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas para a execução da "Requalificação dos blocos L&M de habitação social e dos 36 fogos – Casal de Malta – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 11/2019, até ao valor máximo de 863.000,00 e 223.000,00

euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas para a execução da "Requalificação dos blocos L&M de habitação social e dos 36 fogos – Casal de Malta – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 11/2019, até ao valor máximo de 863.000,00 e 223.000,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO NO BAIRRO MUNICIPAL SOCIAL DE CASAL DE MALTA

“Presente certidão de teor n.º 74/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando o procedimento de contratação pública para a "Reabilitação no espaço público no Bairro Municipal Social de Casal de Malta" - Concurso Público n.º 21/2019, com prazo de execução de 9 meses e um valor de adjudicação de 508.000 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 538.480,00, conforme relatório final, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/40 com a designação "Reabilitação do espaço público do Bairro de Casal de Malta e Praceta da Liberdade-PEDU/PAICD".

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais de 2019, no ano de 2020 na referida ação, é de 285.867,00 euros, verba insuficiente para os encargos que se perspetivam assumir, é proposto o reforço de dotação na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 254.340 euros, para uma dotação corrigida de 540.207 euros.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a "Reabilitação no espaço público no Bairro Municipal Social de Casal de Malta" - Concurso Público n.º 21/2019, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2016/I/40.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas de "Reabilitação no espaço público no Bairro Municipal Social de Casal de Malta" - Concurso Público n.º 21/2019, até ao valor máximo de 538.480 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas de "Reabilitação no espaço público no Bairro Municipal Social de Casal de Malta" - Concurso Público n.º 21/2019, até ao valor máximo de 538.480 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 11 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O CENTRO ESCOLAR DA VÁRZEA – REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATUAL ESCOLA BÁSICA E JARDIM DE INFÂNCIA DA VÁRZEA

“Presente certidão de teor n.º 75/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação de empreitada de obra pública do "Centro Escolar da Várzea – Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019, pelo valor de 2.710.679,34 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 2.873.322,22 euros e que o prazo de execução é de 18 meses, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2020 e 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/33 com a designação "CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESCOLAR DA MARINHA GRANDE".

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais de 2019, nos anos de 2020 e 2021 na referida ação, é de 2.405.029,00 euros e 508.571,00, verba insuficiente para os encargos que se perspetivam assumir pelo que é proposto o reforço de dotação na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 857.163,10 euros no ano de 2021, para uma dotação corrigida de 1.365.734,10 euros.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o "Centro Escolar da Várzea – Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2016/I/33.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao "Centro Escolar da Várzea – Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019 – até ao valor máximo de 1.507.588,12 euros, e 1.365.734,10 euros, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020 e 2021;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2020 e 2021, em 1.507.588,12 euros e 1.365.734,10 euros, respetivamente.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos relativos ao "Centro Escolar da Várzea – Requalificação e ampliação da atual Escola Básica e Jardim de Infância da Várzea" – Concurso Público n.º 02/2019 – até ao valor máximo de 1.507.588,12 euros, e 1.365.734,10 euros, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Autorizou ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020 e 2021 e que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fixa o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2020 e 2021, em 1.507.588,12 euros e 1.365.734,10 euros, respetivamente.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 12 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A CICLOVIA ENTRE A RUA DOS CARREIRINHOS E O ESTÁDIO MUNICIPAL

“Presente certidão de teor n.º 76/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de outubro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a Ciclovia entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal, pelo valor de 530.497,92 euros, acrescidos

de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 562.327,80 e que o prazo de execução da empreitada é de 12 meses, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2020 e 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/133 com a designação “TROÇO ZONA DESPORTIVA-PASSAGEM INFERIOR-ESTRADA DO GUILHERME-ZIMG-PEDU/PMUS”.

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais de 2019, no ano de 2020 na referida ação, é de 187.083,00 euros, e no ano de 2021 é de 0,00 euros, verba insuficiente para os encargos que se perspetivam assumir, é proposto o reforço de dotação na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, no montante de 736.150 euros no ano de 2020, para uma dotação corrigida de 923.233 euros, e no montante de 102.260 euros no ano de 2021.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a Ciclovía entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra mencionada.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas para a execução da Ciclovía entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal – até ao valor máximo de 562.327,80 e 100.165,68 euros, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. *Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020 e 2021;*

3. *Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2020 e 2021, em 562.327,80 euros e 100.165,68 euros, respetivamente.*

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de obras públicas para a execução da Ciclovia entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal – até ao valor máximo de 562.327,80 e 100.165,68 euros, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2020 e 2021, e nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **fixou o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2020 e 2021, em 562.327,80 euros e 100.165,68 euros, respetivamente.**

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22).

PONTO 13 - APRECIACÃO DO RELATÓRIO FINAL DA IGF - Inspeção Geral de Finanças. AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - CONTRATAÇÃO PÚBLICA

“Presente certidão de teor nº 78/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 8 de outubro de 2019:

A Inspeção Geral de Finanças (IGF), ao abrigo das suas competências próprias nos termos da lei, realizou uma ação de controlo ao Município da Marinha Grande - Contratação Pública abrangendo todos os procedimentos realizados entre janeiro de 2013 e outubro de 2016. Nesta ação pretendeu a IGF pretendeu dar resposta à seguinte questão: a utilização dos recursos públicos na área da contratação pública respeitou os princípios da legalidade, da concorrência e da transparência, ao nível dos procedimentos pré-contratuais e não se registaram desvios relevantes na execução fiscal e financeira dos contratos?

Desta ação foi produzido um projeto de relatório, contendo as principais asserções, conclusões e recomendações que foram enviados à Câmara Municipal da Marinha Grande para exercício do contraditório institucional, o que se materializou no ofício com registo de S/4540/2017 de 15 de novembro que se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido.

Não tendo sido recepcionado num prazo razoável o Relatório Final, foram pedidos esclarecimentos à IGF pelo ofício com registo S/1929/2019 de 9 de julho de 2019 que se anexa e se dá por integralmente reproduzido.

Em resposta a IGF remete à Câmara Municipal o ofício 2019/1755 de 31 de julho, com o Relatório Final 2017/1436 referente ao Processo n.º 2016/235/A5/930, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido.

Do mesmo ofício infere-se que o processo supracitado havia sido remetido à Câmara Municipal por correio eletrónico para presidente@cm-marinhagrande.pt o que inviabilizou a sua normal recepção por este endereço não corresponder ao domínio correto da Câmara Municipal, considerando que o endereço correto é presidente@cm-mgrande.pt tendo sido solicitados esclarecimentos à IGF através do nosso ofício n.º 2262/2019 de 06/08/2019, cuja resposta não foi até ao presente recepcionada.

Não obstante, e apesar de ainda não terem sido prestados os esclarecimentos pela IGF, para cumprimento do disposto na alínea o) do artigo 35º da lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, a Senhora Presidente, depois de feita a devida análise deste Relatório Final determina: - Dar conhecimento à Câmara Municipal do Relatório Final do processo n.º 2016/235/A5/930; - Remeter cópia do mesmo Relatório Final para conhecimento da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Relatório Final 2017/1436 do processo n.º 2016/235/A5/930 da Inspeção Geral de Finanças (IGF), dando assim cumprimento ao disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APRECIÇÃO DA PROPOSTA PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;

3. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2020 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE**, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
4. **APROVAÇÃO DA ADENDA n.º 1/2019 ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências** no âmbito do REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (Lei 52/2015 de 9 de junho), de acordo com o artigo 128.º, para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
5. **DESIGNAÇÃO DO JÚRI DE RECRUTAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - Chefes de divisão - *Divisão de desenvolvimento da cidadania e Divisão jurídica e de apoio***, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 13º, nº1 da Lei nº49/2012 de 29 de agosto, na redação atual;
6. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2020: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto no artigo 12º do D.L nº 127/2012 de 21 de junho e do artigo 24º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
8. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2020 A LIQUIDAR EM 2021** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
9. **FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO** nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual e em cumprimento do disposto no n.º 2 e n.º 9 do art.º 16 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, bem como no n.º13 do art.º 112 - A, do Código do IMI, na sua redação atual;
10. **AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2019 A COBRAR NO ANO DE 2020**, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
11. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo ao Espetáculo com o Mestre da Guitarra Portuguesa António**

Chainho no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

12. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativo ao Espetáculo de música e workshop com Ricardo Silva a apresentar no dia 21 de março de 2020 no Teatro Stephens, no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
13. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do n.º 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

PONTO 1 - APRECIÇÃO DA PROPOSTA PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

“Presente email datado de 21 de junho de 2019 enviado pelo deputado Nuno Machado, do Bloco de Esquerda, a solicitar a inclusão do assunto “Constituição do Conselho Municipal de Segurança” ao abrigo do nº1 do artigo 53º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº 4º do artigo 14º do Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande, com o seguinte teor:

As questões de segurança têm assumido importância crescente no que diz respeito à qualidade de vida dos cidadãos.

Se pensarmos que a Marinha Grande é uma cidade segura, o que é uma preocupação de qualquer cidadão, não podemos ignorar situações como furtos a residências, estabelecimentos comerciais e industriais, em veículos motorizados, assaltos na via pública, inclusivamente junto ao centro da cidade, ocorrência de burlas de formas diversas, e casos de violência doméstica, referidas até nos meios de comunicação social local e regional, que pela sua gravidade contribuem para que se instale um sentimento de insegurança, por parte da população, particularmente a mais idosa e vulnerável.

De acordo com a Direção Geral da Política de Justiça (DGPJ/MJ), no município da Marinha Grande, durante os anos 2013 e 2017, foram registados pelas forças de segurança, em média, 1.200 crimes anualmente, dos quais cerca de 117 crimes de furto e cerca de 100 crimes de violência doméstica. Em 2018, de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) registaram-se cerca de 1090 ocorrências. Já em 2019 ocorreram e foram noticiados, pelos meios de comunicação social, casos de furtos, assaltos na via pública e casos de violência doméstica, tendo também ocorrido intervenções policiais de desmantelamento de redes de tráfico de estupefacientes.

Relativamente à sinistralidade rodoviária, são recorrentes os acidentes, onde resultam feridos, nalguns casos de grande gravidade e até, bem recentemente, acidentes mortais, resultados de despistes e atropelamentos.

Considerando as ocorrências registadas e a sua diversidade, é fundamental efetuar o levantamento dos fatores que as podem potenciar e tomar medidas adequadas para a sua redução e possível eliminação, sendo necessário adequar os organismos municipais a esta realidade, através da articulação entre todas as entidades que têm intervenção ou que estão envolvidas na prevenção da segurança e tranquilidade da população.

Reconhecendo que as ações concertadas entre as várias entidades envolvidas nesta matéria atingem os seus objetivos com mais eficácia, a Lei n.º 33/98, de 18 de Julho criou os Conselhos Municipais de Segurança, com o intuito de contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança nos municípios, através da consulta entre todas as entidades que os constituem e as que

se achar de interesse; formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos e participar em ações de prevenção; promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social e aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades diretamente relacionadas com questões de segurança e inserção social.

A Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto procede à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, passando a integrar a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos seus objetivos e competências e nesse âmbito proceder também à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime; avaliar os números da sinistralidade rodoviária e formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários nos municípios.

Desta forma, e considerando o facto de, apesar desta lei datar de 1998 com algumas alterações em 2015, este Conselho ainda não se encontrar constituído no Município da Marinha Grande, o Bloco de Esquerda acha de extrema importância que a Câmara Municipal avance com a sua implementação, de modo que se tomem as medidas mais adequadas com vista à proteção de todos os municípios.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, deliberou recomendar à Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas:

1. Que a Câmara Municipal tome as devidas diligências para a constituição do Conselho Municipal de Segurança da Marinha Grande;
2. Enviar a presente deliberação às Juntas de Freguesia da Marinha Grande, da Moita e de Vieira de Leiria, assim como às Forças de Segurança e Proteção Civil que atuam no território do Município.
3. Enviar a presente deliberação às Forças de Segurança, Proteção Civil e Bombeiros que atuam no território do Município;
4. Enviar a presente deliberação a todas as Entidades e Organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica e segurança rodoviária, na área do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE

“Presente certidão de teor nº 102/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 25 de novembro de 2019:

Considerando a Informação Interna da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania com registo I/2324/2019, de 12 de novembro, resultante do cumprimento de determinações superiores, onde é proposta a apreciação e aprovação de Protocolo de Parceria para o Funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, dado que se reconhece que a Orquestra Juvenil desempenha uma função de natureza educativa e cultural de interesse público local e dado que a sua criação é um projeto comum, do

Município e da Freguesia da Marinha Grande, que deve continuar a ser apoiado para manutenção do seu funcionamento;

Considerando a apreciação feita à minuta do Protocolo de Parceria, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, cujo objeto é o funcionamento da Orquestra Juvenil e da Big Band da Marinha Grande;

Considerando que a criação e o funcionamento da Orquestra Juvenil é um projeto comum de parceria, estabelecida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, no quadro das respetivas atribuições, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a celebração do Protocolo de Parceria implica um encargo para o Município de 29.985,00 euros, a transferir para a Junta de Freguesia da Marinha Grande até 31 de dezembro de 2019, correspondente à participação em 75% dos custos com os monitores e outras despesas de funcionamento (despesas correntes) e que existe dotação financeira na ação 2018/A/207 do Plano de Atividades Municipais;

A Câmara Municipal ao abrigo da competência conferida pela alínea j), do n.º 1, do artigo.º 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, delibera aprovar a minuta de Protocolo de Parceria a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida, e submete-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, deliberou aprovar a proposta de Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2020 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE

“Presente certidão de teor n.º 98/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 28 de outubro de 2019:

O Sr. Vereador Carlos Caetano não participou na discussão e votação deste assunto, tendo comunicado o seu impedimento, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M..

A Sr.ª Presidente declarou o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4 do mencionado Código.

Presente proposta apresentada pela empresa municipal TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Presente Parecer do Fiscal único, da empresa municipal, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal TUMG -Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respetivos estatutos;

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimento em rede de transportes regulares urbanos que se desenvolvem exclusivamente na área do município, de acordo com a alínea c) do nº 2 do artº 23º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais) aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato programa, nos termos da artº 47º, nº 1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local :

A Câmara Municipal, para efeitos do disposto no nº 5 do artº 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e ao abrigo do disposto da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, e respetiva minuta, a celebrar com a empresa TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA., que se dá por integralmente reprodutivo, cujo objeto é a prestação de serviço de interesse geral de transportes de passageiros, a vigorar no ano de 2020.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro.

Os Srs. Vereadores do MpM proferiram uma declaração de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, deliberou aprovar o contrato-programa, e respetiva minuta, cujo objeto é a prestação de serviço de interesse geral de transportes de passageiros, a vigorar no ano de 2020, a celebrar com a empresa TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA., que se dá por integralmente reproduzida, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com 16 votos a favor e 7 votos contra. (+C, MPM, IND+C).

PONTO 4 - APROVAÇÃO DA ADENDA n.º 1/2019 ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (Lei 52/2015 de 9 de junho)

“Presente certidão de teor nº 99/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de novembro de 2019:

Considerando que o Município da Marinha Grande celebrou com a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (Lei 52/2015 de 9 de junho), que se anexa e se dá por integralmente reproduzido (anexo 1), em execução da deliberação da Câmara Municipal de 22/05/2017 e da deliberação da Assembleia Municipal de 29/05/2017, que se anexam e se dão por integralmente reproduzidas (anexo 2 e 3 respetivamente);

Considerando que na sequência das questões suscitadas por diversos membros do Conselho Intermunicipal, para dar continuidade aos trabalhos relativos ao procedimento de seleção de operadores de serviço público de transportes na Região de Leiria, se torna necessário a celebração da 1ª adenda ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO RJSPTP, cujos termos enquadram a possibilidade de intervenção da CIMRL no âmbito do previsto no n.º 3 do artigo 18º do RJSPTP para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa de procedimento e respetivo caderno de encargos, bem assim no domínio do previsto no artigo 19º do RJSPTP, para proceder a adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto, nos casos legalmente previstos, ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público;

Considerando que a CIMRL remeteu no dia 05/11 pp. a minuta supracitada, devidamente aprovada pelo Conselho Intermunicipal, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida (anexo 4), reiterando a necessidade de a mesma ser aprovada pelos Órgãos Municipais competentes (Câmara e Assembleia Municipal);

Considerando que no texto da adenda ora remetida e enquadrada nas recomendações da AMT, salvaguarda-se a possibilidade de subdelegação de competências noutra autoridade de transportes ou entidade pública (cláusula 2), o que protege as explorações municipais, bem assim prevê-se o mecanismo automático de regresso da competência aos municípios no caso de impasse na implementação das competências partilhadas quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais consagrada no RJSPTP (n.º 2, da cláusula 8);

Considerando que, em suma, pretende-se que tal decisão garanta o pressuposto de coesão territorial aprovado pelo CI e salogue as especificidades dos municípios que pretendem manter um serviço urbano por gestão direta, como é o caso do Município da Marinha Grande;

Presente minuta de Adenda n.º 1/2019 ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), elaborada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a Câmara Municipal, depois de apreciar a proposta e considerando quanto fica exposto, no uso da sua competência, de acordo com o artigo 128.º, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea k), ambos do RJAL e de acordo com o artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, a minuta da Adenda n.º 1/2019 ao contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida (anexo 4).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, deliberou aprovar a minuta da Adenda n.º 1/2019 ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida, para efeitos do disposto no artigo 128.º e artigo 25.º, n.º1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de

setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 5 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DE RECRUTAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - Chefes de divisão - Divisão de desenvolvimento da cidadania e Divisão jurídica e de apoio

“Presente certidão de teor nº 110/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de novembro de 2019:

“Presente informação dos serviços de Recursos Humanos, que se anexa e faz parte integrante, intitulada “Autorização de abertura de procedimentos concursais de recrutamento para cargos de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania e da Divisão Jurídica e de Apoio. Designação de Júri de Recrutamento. Proposta.”

Considerando que os lugares de dirigente intermédio de 2.º grau – Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania e Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio, encontram-se atualmente providos em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública), conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais).

Considerando que urge proceder à imediata abertura dos correspondentes procedimentos concursais para efeitos de recrutamento, seleção e provimento, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Considerando que conforme previsto no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, o recrutamento dos postos de trabalho necessários é precedido de aprovação do órgão executivo.

Considerando que a tramitação destes procedimentos concursais é assegurada, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, por um presidente designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por vogais designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Considerando que para cumprir este desiderato, foi solicitada a colaboração do Instituto Politécnico de Leiria, Câmara Municipal de Leiria e Câmara Municipal da Batalha.

Considerando que o júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, em estrita observância ao artigo 13.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Considerando a previsão orçamental e a afetação, a despesas com pessoal, de verbas destinadas a suportar os encargos com os recrutamentos em causa.

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto, e no uso da competência prevista no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 6.º, n.º 3 alínea c), 9.º n.º 1 alínea a) e 30.º, n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, delibera aprovar a abertura dos procedimentos concursais tendentes ao provimento dos seguintes cargos de direção intermédia, tendo em atenção os requisitos formais de provimento e o perfil exigido, tal e qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal, nos termos do artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua redação atual, e os artigos 20.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, 2 e 9 da Lei n.º 2/2004, de 2 de janeiro, na sua redação atual:

- Cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), para a Divisão de Desenvolvimento da Cidadania;

- Cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), para a Divisão Jurídica e de Apoio.

A Câmara Municipal delibera ainda, ao abrigo das competências previstas no artigo 25.º, n.º 2 alínea k), e do artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, apresentar à Assembleia Municipal, para designação, o júri de recrutamento dos procedimentos concursais:

-Cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), para a Divisão de Desenvolvimento da Cidadania

Presidente: Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria; Vogais: Dr. Pedro Miguel Gonçalves Roque, Chefe da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria e Dr. Rui Miguel Borges Cunha, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal da Batalha.

-Cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), para a Divisão Jurídica e de Apoio

Presidente: Dra. Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria; Vogais: Dra. Maria Leonor Silva Correia Lourenço, Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Leiria e Dra. Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal da Batalha.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 13º, nº1 da Lei nº49/2012 de 29 de agosto, na redação atual, **designou o seguinte júri de recrutamento dos procedimentos concursais:**

-Cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), para a Divisão de Desenvolvimento da Cidadania:

Presidente: Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria; Vogais: Dr. Pedro Miguel Gonçalves Roque, Chefe da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria e Dr. Rui Miguel Borges Cunha, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal da Batalha.

- Cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), para a Divisão Jurídica e de Apoio:

Presidente: Dra. Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria; Vogais: Dra. Maria Leonor Silva Correia Lourenço, Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Leiria e Dra. Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal da Batalha.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).



PONTO 6 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2020: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO

“Presente certidão de teor nº 100/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 25 de novembro de 2019:

Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2020, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2020-2023

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande com um total de financiamento definido de 10.874.864,60 € para o ano de 2020, 5.335.992 € para o ano de 2021, 25.000 € para o ano de 2022 e com um financiamento não definido de 14.277.549,47 €.

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande com um total de financiamento definido de 11.586.481 € para o ano de 2020, 12.112.376,17 € para o ano de 2021, 7.809.089,89 € para o ano de 2022, 3.541.247 € para o ano de 2023 e com um financiamento não definido de 621.700 €.

Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi o mesmo aprovado, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi

deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º deste último diploma.

ORÇAMENTO PARA 2020

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2020, num total de 29.994.398 € procedendo-se à sua análise e discussão.

Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor, 2 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MPM.

Todos proferiram declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, deliberou aprovar os Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2020 constituída pelas Grandes Opções do Plano (2020-2023), Mapa de Pessoal e Orçamento, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugada com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com 9 votos a favor, 8 votos contra (+C, MPM, IND, BE) e 6 abstenções (CDU).

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

“Presente certidão de teor nº 101/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 25 de novembro de 2019:

Considerando que:

a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);

c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada, pelo órgão deliberativo, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, conforme artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

- 1) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
 - a. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
 - b. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços;
 - c. À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
- 2) Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência.
- 3) Em qualquer dos casos previstos no ponto 1), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- 4) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2020.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e no artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **apreciou e autorizou:**

- 1) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:**

- a. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
- b. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços;
- c. À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;

2) Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência.

3) Em qualquer dos casos previstos no ponto 1), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

4) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2020.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 8 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2020 A LIQUIDAR EM 2021

“Presente certidão de teor nº 113/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 9 de dezembro de 2019:

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos e que nos termos do n.º 3 do mesmo art.º e diploma, na ausência de deliberação ou de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2020 e anos seguintes.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para

cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2020 a liquidar em 2021.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2020 a liquidar em 2021, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com 22 votos a favor e 1 abstenção (PS).

PONTO 9 - FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO

“Presente certidão de teor nº 114/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 9 de dezembro de 2019:

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112º-A ao Código do IMI. Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município. Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2019, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual.

Considerando a informação 62RD/2019 de 03 de dezembro dos serviços da Divisão Administrativa e Financeira.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao

ano de 2019 a liquidar no ano de 2020, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte.

N.º dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Mais delibera remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual, bem como do disposto no n.º 1 e nº 14º do art.º 112.º- A do CIMI, na sua redação atual, **aprovou e fixou a redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2019 a liquidar no ano de 2020, de acordo com o seguinte quadro:**

Nº dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 10 - AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2019 A COBRAR NO ANO DE 2020

“Presente certidão de teor nº 105/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 9 de dezembro de 2019:

De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 24 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º conjugado com o n.º 22.º do mesmo diploma, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2020 e seguintes.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2019 a cobrar em 2020, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;*
- 0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 24 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;*

Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2019, a cobrar em 2020, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e no artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **apreciou e autorizou a proposta do lançamento da derrama relativa ao ano de 2019 a cobrar em 2020**, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, **fixando-a em:**

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior**

um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;

- 0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 24 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 11 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo ao Espetáculo com o Mestre da Guitarra Portuguesa António Chainho no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL

“Presente certidão de teor nº 111/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 9 de dezembro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da Requisição Interna n.º 27676 datada de 21/10/2019 da Divisão de Desenvolvimento e Cidadania, pretende-se proceder à abertura de procedimento de ajuste direto simplificado para a aquisição de serviços para o Espetáculo com o Mestre da Guitarra Portuguesa António Chainho, a apresentar na Casa da Cultura Teatro Stephens, no dia 20 de maio de 2020, no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL, com um valor global de encargos de 4.850,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 5.965,50 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 06/020220 e ação do Plano de Atividades Municipais 2017/A/208 com a designação “Candidatura “Região de Leiria - Rede Cultural” - CIMRL”.

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais do ano de 2019, para o ano de 2020, inscrita na 10.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, 2.ª Revisão, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 28/06/2019, 2.ª reunião de 01/07/2019, é de 24.851,00 euros, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição de serviços para o Espetáculo com o Mestre da Guitarra Portuguesa António Chainho, a apresentar na Casa da Cultura Teatro Stephens, no dia 20 de maio de 2020, no âmbito da Candidatura “Região de Leiria - Rede Cultural”- CIMRL, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à aquisição de serviços para o Espetáculo com o Mestre da Guitarra Portuguesa António Chainho, a apresentar na Casa da Cultura Teatro Stephens, no dia 20 de maio de 2020, no âmbito da Candidatura “Região de Leiria - Rede Cultural”- CIMRL, até ao valor máximo de 5.965,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à aquisição de serviços para o Espetáculo com o Mestre da Guitarra Portuguesa António Chainho, a apresentar na Casa da Cultura Teatro Stephens, no dia 20 de maio de 2020, no âmbito da Candidatura “Região de Leiria - Rede Cultural”- CIMRL, até ao valor máximo de 5.965,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 12 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS relativo ao Espetáculo de música e workshop com Ricardo Silva a apresentar no dia 21 de março de 2020 no Teatro Stephens, no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL

“Presente certidão de teor nº 112/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 9 de dezembro de 2019:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da Requisição Interna n.º 27677 datada de 04/11/2019 da Divisão de Desenvolvimento e Cidadania, pretende-se proceder à abertura de procedimento de ajuste direto simplificado para a aquisição de serviços para o Espetáculo de música e workshop com Ricardo Silva a apresentar no dia 21 de março de 2020 no Teatro Stephens, no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL, com um valor global de encargos de 1.200,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 1.476,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2018 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 06/020220 e ação do Plano de Atividades Municipais 2017/A/208 com a designação "Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural" - CIMRL".

Considerando que a dotação corrigida em Documentos Previsionais do ano de 2019, para o ano de 2020, inscrita na 10.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2019, 2.ª Revisão, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 28/06/2019, 2.ª reunião de 01/07/2019, é de 24.851,00 euros, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição de serviços para o Espetáculo de música e workshop com Ricardo Silva a apresentar no dia 21 de março de 2020 no Teatro Stephens, no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à aquisição de serviços para o Espetáculo de música e workshop com Ricardo Silva a apresentar no dia 21 de março de 2020 no Teatro Stephens, no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL, até ao valor máximo de 1.476,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, **apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à aquisição de serviços para o Espetáculo de música e workshop com Ricardo Silva a apresentar no dia 21 de março de 2020 no Teatro Stephens, no âmbito da Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural"- CIMRL, até ao valor máximo de 1.476,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).

PONTO 13 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA